DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10

Poder Legislativo 12
Atos Oficiais 12
Resoluções 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 2.511/2022

"Que altera os níveis salarias dos servidores que especifica, e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os níveis salariais dos servidores públicos municipais relacionados abaixo, de acordo com o Anexo III, Quadro de Níveis e Referências Salariais a que se refere a Lei Municipal nº 1.336/2000, na referência 00:

Emprego público	Valor/nível atual	Valor/novo nível
Auxiliar de secretaria	R$ 1.434,49 XVI	R$ 1.848,08 XXI
Fiscal de tributos	R$ 1.804,57 XX	R$ 2.860,36 XXVI
Diretor de compras	R$ 1.978,69 XXII	R$ 2.860,36 XXVI
Tesoureiro	R$ 2.109,33 XXIII	R$ 2.860,36 XXVI
Contador	R$ 2.250,83 XXIV	R$ 3.678,61 XXVII
Encarregado do Departamento Pessoal	R$ 2.631,78 XXV	R$ 3.678,61 XXVII
Engenheiro Agrônomo	R$ 2.860,36 XXVI	R$ 3.678,61 XXVII

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de dezembro de 2022

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.512/2022

"Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Municipal de Avaí, sua competência, estrutura e organização, institui o Estatuto e o Plano de Carreira dos Procuradores Municipais do Município de Avaí, e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Instituição, Competência e Organização
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º. Esta lei complementar institui e organiza a Procuradoria Geral do Município de Avaí, define suas atribuições e as de seus órgãos e dispõe sobre o regime jurídico e plano de carreira dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Artigo 2º. A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente à(o) Prefeito(a), responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da moralidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município terá quadro de pessoal próprio, com cargos de provimento efetivo, estruturados em carreira que atenda às necessidades institucionais.

Parágrafo único. Os servidores detentores de cargo efetivo da carreira de Procurador Municipal serão lotados na Procuradoria Geral do Município, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, podendo ser deslocados para prestar assistência a outras secretarias, mediante demonstração de interesse administrativo.

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos na legislação municipal específica, cuja investidura se dará mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Além das exigências comuns aos demais cargos públicos municipais, o candidato deverá ser inscrito há pelo menos três anos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º. O concurso público será realizado pelo órgão competente do Município e sempre com a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, em

todas as fases do concurso.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa e dotação orçamentária própria e é integrada por procuradores jurídicos.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DAS PRERROGATIVAS
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 7º. Compete aos Procuradores Jurídicos Municipais, essenciais à Administração Pública, a representação do Município e a defesa de seus direitos e interesses nas esferas judicial, extrajudicial, administrativa e, além das competências contidas na lei que instituiu a Procuradoria Geral do Município:

I – promover de forma exclusiva a cobrança da dívida ativa municipal e executar as decisões do Tribunal de Contas em favor da Fazenda Pública Municipal;

II – propor, na via subjetiva ação declaratória de nulidade ou anulação de quaisquer atos havidos como ilegais ou inconstitucionais;

III – exercer o controle das desapropriações, trabalhando em conjunto com outras Secretarias;

IV – exercer o controle documental da legislação municipal;

V - representar, judicial e extrajudicialmente, entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas, nos termos definidos em ato do(a) Prefeito(a) Municipal;

VI – participar de atividades referentes à apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidades, conforme estabelecido na legislação vigente.

§1º. As atribuições de que trata este artigo, são inerentes ao Procurador Municipal investindo no cargo, não necessitando, por sua natureza constitucional, de instrumento de mandato para atuação, qualquer que seja a instância, foro ou tribunal.

§2º. Ficam assegurados aos Procuradores Municipais os direitos dispostos no *caput* do art. 22 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), nos termos da Lei Municipal nº 2.237, de 12 de abril de 2018.

SEÇÃO II
DAS PRERROGATIVAS

Art. 8º. São prerrogativas do Procurador Municipal:

I – possuir carteira de identidade funcional, assegurando-lhe o trânsito livre, a isenção de revista em localidades municipais, bem como a solicitação de colaboração de autoridades policiais para o desempenho de suas funções;

II – solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;

III – tomar ciência pessoal de atos e de termos dos processos em que atuarem;

IV – atuar, no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele;

V – ter vistas dos processos fora dos cartórios e dos Órgãos Municipais;

VI – utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, quando o interesse do serviço o exigir.

SEÇÃO III
DOS DEVERES

Art. 9º. O Procurador Municipal deve ter irrepreensível conduta pública, zelando pelo prestígio da justiça e velando pela dignidade de suas funções.

Art. 10. São deveres do Procurador Municipal:

I – cumprir diariamente suas responsabilidades funcionais na repartição onde se encontra lotado, foro ou em qualquer tribunal;

II – desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, as funções sob sua responsabilidade;

III – cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais;

IV – respeitar as partes e tratá-las com urbanidade, atendendo ao público com presteza e correção;

V – zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

VI – agir com discrição nas atribuições de seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos;

VII – observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições do patrimônio público;

VIII – zelar pela boa aplicação dos bens confiados a sua guarda e pela observação do patrimônio público;

IX – representar à(o) Prefeito(a) do Município sobre irregularidades que afetem o desempenho satisfatório de suas atribuições funcionais;

X – levar ao conhecimento do(a) Prefeito(a) Municipal as irregularidades de que tiver ciência, em razão do exercício do cargo ou função;

XI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII – apresentar ao superior hierárquico, quando solicitado, relatório de suas atividades, com dados estatísticos ou qualitativos, e sugerir providências para melhoria dos serviços da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 11. Aos Procuradores Municipais é vedado, especialmente:

I – empregar em seu expediente expressões ou termo de desrespeito à Justiça e às autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspectos jurídico e doutrinário;

II – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;

III – proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;

IV – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V – ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia comunicação e autorização do superior hierárquico;

VI – coagir ou aliciar subordinados com objetivos exclusivamente pessoais ou de natureza político-partidária;

VII – exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

SEÇÃO V
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12. É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal:

I – em que é parte, ou de qualquer forma, interessado;

II – em que atuou como advogado de qualquer das partes;

III – em que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do requerente ou de terceiro interessado;

IV – nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto do Advogado e da OAB.

Art. 13. O Procurador Municipal não poderá participar de comissão ou banca de concurso, nem intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro próprios ou de parentes até o terceiro grau.

Art. 14. Não poderão servir, sob chefia imediata do Procurador Municipal, o seu cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, exceto quando aprovados em concurso público.

Art. 15. O Procurador Municipal deverá se declarar por suspeito quando:

I – houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II – houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar;

III – ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 16. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, o Procurador Municipal comunicará à(o) Prefeito(a) Municipal, em expediente reservado, os motivos de suspeição, para que este os acolha ou os rejeite.

TÍTULO III
DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17. A avaliação de desempenho tem como finalidade promover o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 18. O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do nível de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais.

Art. 19. A avaliação de desempenho no período de estágio probatório, para fim de estabilidade no serviço público municipal, ocorrerá quando o servidor entrar em exercício no cargo efetivo de Procurador Municipal, de acordo com os dispositivos estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Avaí e legislação aplicável.

Art. 20. O processo de avaliação de desempenho deverá compreender programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos.

CAPÍTULO II
DA APOSENTADORIA

Art. 21. O Procurador Municipal será aposentado em conformidade com os dispositivos constitucionais e nos termos e condições estabelecidas na legislação previdenciária.

TÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. O Procurador Municipal será remunerado mensalmente por vencimento, de acordo com o nível salarial XXIX, com o valor inicial de R$ 6.444,50 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de acréscimos salariais previstos na legislação municipal, assegurada ainda a revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices entre os servidores.

TÍTULO IV
DAS VANTAGENS

Art. 23. Ficam asseguradas aos Procuradores Municipais, todas as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, conforme Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, dentre elas:

I - *pela prestação de serviço extraordinário*, em razão do trabalho realizado em horas excedentes ao expediente diário normal, por exigência da própria atividade funcional ou por motivo de força maior ou de situação excepcional, limitada até duas horas por dia, sendo cada hora remunerada a razão de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo à hora normal ou 100% (cem por cento), se o trabalho for prestado em horário noturno ou em dias que não corresponderem ao expediente normal da repartição;

II – décimo terceiro salário, anuênios, sexta-parte, licença-prêmio e cartão vale alimentação, bem como todos os demais benefícios já previstos na legislação federal e municipal, ou que venham a ser criados;

TÍTULO V
DA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 24. Fica instituído o Plano da Carreira de Procurador Municipal do Município de Avaí, em consonância com as normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Avaí.

Art. 25. A carreira instituída por esse plano integra o cargo efetivo de Procurador Municipal com atribuições e

responsabilidades próprias, necessárias à execução das atividades jurídicas no Município.

Art. 26. O regime jurídico dos servidores públicos integrantes da carreira de Procurador Municipal é celetista e tem natureza de Direito Público, regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Avaí.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O dia do Procurador Municipal será comemorado em 11 de agosto, sendo considerado ponto facultativo para os Procuradores do Município.

Art. 28. O Procurador poderá requerer, em caráter temporário, por um período mínimo de 30 dias, a diminuição da sua carga horária diária, com a redução proporcional na sua remuneração, para frequentar curso de formação regular, capacitação profissional ou pós-graduação.

Art. 29. Ficam asseguradas a todos os servidores ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal as vantagens pecuniárias de caráter pessoal, adquiridas em data anterior a esta Lei Complementar.

Art. 30. Ficam extintos do quadro de pessoal, os empregos públicos discriminados abaixo:

Denominação	Quant.	Salário/nível
Médico plantonista	01	R$ 6.985,53 XXIX
Fiscal de tributos	01	R$ 1.804,57 XIX
Coordenador de finanças	01	R$ 2.250,83 XXIV

Art. 31. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 32. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto, naquilo em que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 33. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de dezembro de 2022
HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.507/2022

"Que dispõe sobre alterações dos Anexos I, II, III e IV da lei nº.2444 de 08 de Dezembro de 2021, Plano Prurianual do Município de Avaí para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os demonstrativos referentes aos Anexos I, II, III e Estrutura do Órgão, constante no artigo 1º da Lei nº 2444 de 08/12/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Avaí para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de dezembro de 2022
HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.508/2022

"Que dispõe sobre aprovação dos Anexos V, VI, VII e alteração das Metas Fiscais da lei nº.2482 29 de junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI, VII e alterada as Metas Fiscais constante nos artigos 11 e 14 da Lei nº 2482 de 29/06/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de dezembro de 2022
HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.509/2022

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Avaí, para o exercício de 2023".

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º.- O Orçamento Geral do Município de Avaí, para o exercício de 2023, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 39.100.000,00 (Trinta e nove milhões cem mil reais).

ART.2º.- A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte-Anexo 02 –Lei nº 4.320/64, acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	**42.239.200,00**
1.1- Impostos, Taxas, e Contrib.	3.939.710,00	
1.2- Receitas de Contribuição	259.200,00	
1.3- Receita Patrimonial	75.250,00	
1.6- Receita de Serviços	161.690,00	
1.7- Transferências Correntes	37.725.200,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	78.150,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	**2.966.200,00**
2.1 Operações de Crédito	2.600.000,00	
2.2- Alienações de Bens	16.200,00	
2.4 – Transferências de Capital	350.000,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEF		**-6.105.400,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	**39.100.000,00**

ART.3º.- A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento :-

1- POR FUNÇÕES	
01. Legislativa	1.598.400,00
03. Essencial a Justiça	262.600,00
04. Administração	5.449.550,00
06. Segurança Pública	14.740,00
08. Assistência Social	1.852.650,00
09. Previdência Social	97.000,00
10. Saúde	8.496.430,00
12. Educação	8.492.940,00
13. Cultura	282.940,00
15. Urbanismo	4.902.770,00
16. Habitação	221.600,00
18. Gestão Ambiental	113.350,00
19. Ciência e Tecnologia	73.160,00
20. Agricultura	326.700,00
23. Comércio e Serviços	442.350,00
26. Transporte	3.714.490,00
27. Desportos e Lazer	442.310,00
28. Encargos Sociais	2.198.520,00
99. Reserva de Contingência	117.500,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES ------	**39.100.000,00**
2 – POR SUBFUNÇÕES	
031. Ação Legislativa	1.598.400,00
092. Representação Judicial e extrajudicial	262.600,00
121. Planejamento e Orçamento	51.130,00
122. Administração Geral	2.609.690,00
123. Administração Financeira	2.597.540,00
126. Tecnologia e Informação	73.160,00
129.Administração de Receitas	191.190,00
182. Defesa Civil	14.740,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	47.580,00
244. Assistência Comunitária	1.805.070,00
272. Previdência do Reg. Estatutário	97.000,00
301. Atenção Básica	8.328.350,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	79.380,00
304. Vigilância Sanitária	88.700,00
361. Ensino Fundamental	5.889.220,00
362. Ensino Médio	38.400,00
364. Ensino Superior	8.900,00
365. Educação Infantil	2.547.100,00
366. Educação de Jovem e Adultos	9.320,00
392. Difusão Cultural	282.940,00
451. Infra-Estrutura Urbana	1.382.490,00
452. Serviços Urbanos	3.520.280,00
482. Habitação Urbana	221.600,00
542. Controle Ambiental	113.350,00
605. Abastecimento	326.700,00
695. Turismo	442.350,00
782. Transporte Rodoviário	3.714.490,00
812. Desporto Comunitário	442.310,00

841. Refinanciamento da Dívida Interna	838.120,00
843. Serviços da Dívida Interna	1.000.400,00
845. Transferências	360.000,00
999. Reserva de Contingência	117.500,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA ---	**39.100.000,00**
3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3. Despesas Correntes	33.503.890,00
4. Despesas de Capital	5.478.610,00
9. Reserva de Contingência	117.500,00
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	**39.100.000,00**
4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Poder Legislativo	1.598.400,00
02. Executivo	37.501.600,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**39.100..000,00**

ART. 4º. - Fica o Executivo autorizado a :

I- Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor :-

II- Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7. da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

III- Transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgão Orçamentários e categoria de programação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;

IV- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada.

ART. 5º .- A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2023.

ART. 6º .- Revogadas as disposições em contrário.

Avaí, 13 de dezembro de 2022

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
46.137.436/0001-28
prefeitura@avai.sp.gov.br / (14) 3287-1234
Praça Major Gasparino de Quadros – 460 – Centro – 16680-000

LEI N° 2.510/2022

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 168.000,00 (cento e sesenta e oito mil reais), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 03	**FESTIVIDADES MUNICIPAIS**			
229	23.695.0030.2030.0000	Festividades Municipais		60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
231	23.695.0030.2030.0000	Festividades Municipais		60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 06 01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
237	10.301.0032.1009.0000	Proteção Social Básica		48.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

Art.2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação na seguinte dotação orçamentária:

02 04 01	**CRECHE**			
91	12.365.0017.1002.0000	Creche		-38.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02 06 01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
244	10.301.0032.2032.0000	Proteção Social Básica		-130.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
Total da anulação			**-168.000,00**	

Art.3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
46.137.436/0001-28
prefeitura@avai.sp.gov.br / (14) 3287-1234
Praça Major Gasparino de Quadros – 460 – Centro – 16680-000

Avaí, 13 de dezembro de 2022

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
46.137.436/0001-28
prefeitura@avai.sp.gov.br / (14) 3287-1234
Praça Major Gasparino de Quadros – 460 – Centro – 16680-000

DECRETO N° 1.639/2022

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art.1° - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 168.000,00 (cento e sesenta e oito mil reais), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 03	**FESTIVIDADES MUNICIPAIS**			
229	23.695.0030.2030.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Festividades Municipais MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL		60.000,00
231	23.695.0030.2030.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Festividades Municipais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL		60.000,00
02 06 01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
237	10.301.0032.1009.0000 4.4.90.51.00 01 310 000	Proteção Social Básica OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO SAÚDE–GERAL		48.000,00

Art.2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação na seguinte dotação orçamentária:

02 04 01	**CRECHE**			
91	12.365.0017.1002.0000 4.4.90.51.00 01 210 000	Creche OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL		-38.000,00
02 06 01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
244	10.301.0032.2032.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	Proteção Social Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE–GERAL		-130.000,00
Total da anulação			**-168.000,00**	

Art.3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
46.137.436/0001-28
prefeitura@avai.sp.gov.br / (14) 3287-1234
Praça Major Gasparino de Quadros – 460 – Centro – 16680-000

Art.4°- Revogam-se às disposições em contrário.

Avaí, 14 de dezembro de 2022

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado,

na forma da Lei.

FABRÍCIO FARIAS BERBEL

CHEFE DE GABINETE

DECRETO N° 1.640/2022

'Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB'."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.399 de 31 de março de 2021, a qual instituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB; Considerando a necessidade de composição do Conselho para mandato no quadriênio 2023/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ficando assim composto:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Maria do Socorro dos Santos Preto
Suplente: Alex José Martins
Titular: Dilma Maria Rodrigues Alves
Suplente: Maria Lúcia Martins Brito

II. Representantes dos Professores da Educação Básica das Escolas Públicas:
Titular: Neide Kinocita
Suplente: José Botelho de Souza

III. Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Patrícia Maria Cesar dos Santos
Suplente: Lucimeire Rodrigues de Oliveira Cornélio

IV. Representantes dos Servidores Técnico – Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Adriana Maria de Paiva Chiarati
Suplente: Juliana Eufrásio Alves Rosa

V. Representantes dos Pais/ Responsáveis de alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Gabriela Cristina Gaschlez
Suplente: Andreza do Nascimento Lucas
Titular: Angélica Quinto
Suplente: Luciana Rocha

VI. Representantes do Conselho Municipal da Educação:
Titular: Thamires Rodrigues dos Santos
Suplente: Odete Barbosa de Oliveira Pereira

VII. Representantes do Conselho Tutelar Municipal:
Titular: Larissa Costa Bento
Suplente: Lorena Barbosa de Oliveira Silva

VIII. Representantes de Organizações da Sociedade Civil:
Titular: Juliana Helena Pereira Silva
Suplente: Leidy Lima Battaglini Silva

IX. Representantes das Escolas Indígenas:
Titular: Alicio Lipu
Suplente: Zélia Luiz

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros nomeados nesta Portaria encerra-se em 31/12/2026.

Art. 3°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 15 de dezembro de 2022

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal
Registrado e Publicado na forma da Lei.
FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 002/2.022

"Que modifica o Parágrafo Único, do Artigo 15, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaí, e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 8º, inciso II da Lei Orgânica do Município, art. 194, inciso V, e art 335, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaí, faz saber que em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 28 de novembro e 12 de dezembro de 2.022, aprovou em dois turnos e ela promulga a seguinte...

= R E S O L U Ç Ã O =

Art. 1º - Fica modificado o Parágrafo Único, do Artigo 15, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaí, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

Parágrafo Único - Os membros eleitos para o primeiro biênio serão empossados na Sessão Solene de Instalação, e para o biênio subsequente, em Sessão Extraordinária, para este fim convocada, no dia 2 (dois) de janeiro do terceiro Ano Legislativo, a partir das 10 (dez) horas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Avaí, 13 de dezembro de 2.022.
SALA DAS SESSÕES
Vereador "Camillo Mady"
MESA ADMINISTRATIVA

Alexandre Cruz Oliveira — 1 º Secretário
João Batista de Oliveira — 2º Secretário

Danilo Cezar de Freitas Tieppo
Presidente

.....